ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2026

Processo Administrativo nº 70/2026

Pregão Eletrônico nº 24/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **SEMY MENDES DE FREITAS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Fernando Correa da Costa, n° 332 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 12XX26 SSP/MT, CPF/MF nº 240.XXX.781-68, CEP 78795-000, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 24/2026, Processo Administrativo nº 70/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
CNPJ:	**51.163.953/0001-01**
ENDEREÇO:	**PC CORONEL MACHADO Nº 08 - SALA Nº 2, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEREIRAS/SP, CEP: 18.580-038.**
REPRESENTANTE:	**NOME: JAIR MANCUZO** **CPF: 878.XXX.208-91** **IDENTIDADE: 9.XXX.173-X SSP/SP**
CONTATO:	**Telefone : (15) 9637-1614 - Whatsapp : Whatsapp : (15) 99637-1614 - E-mail : nutrisanopet@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de ração seca para cães e gatos, adultos e filhotes, acondicionada em embalagens de 10 e 20 kg, destinada à alimentação dos animais acolhidos no Abrigo Municipal de Pedra Preta/MT, administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	205945 Código	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 51.163.953/0001-01 PRACA CORONEL MACHADO, 08 SALA 2 - CENTRO, PEREIRAS - SP, CEP: 18580-038 Telefone: (14)9679-6464 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.001.001	RAÇÃO SECA COMPLETA PARA CÃES ADULTOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 20 KG, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE CÃES ADULTOS, CONTENDO NÍVEIS MÍNIMOS DE GARANTIA NUTRICIONAL, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, COM PROTEÍNA MÍNIMA DE 21%. Marca: Nutrisano	KG	6300	8,00	50.400,00
2	004.001.002	RAÇÃO SECA COMPLETA PARA CÃES FILHOTES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 20 KG, FORMULADA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DE CRESCIMENTO, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, COM PROTEÍNA MÍNIMA DE 25%. Marca: Nutrisano	KG	5260	9,00	47.340,00
		Total do Proponente				**R$ 97.740,00**

Valor Homologado: R$ 97.740,00(noventa e sete mil setecentos e quarenta reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as

condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O cadastro de reserva será constituído pelos fornecedores que aceitarem cotar o objeto por preço igual ao do fornecedor vencedor e pelos fornecedores que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação prevista no Edital e no art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os fornecedores que aceitarem cotar o objeto pelo mesmo preço do vencedor serão classificados antes daqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada, em cada grupo, a ordem de classificação correspondente.

4.3. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de recusa de assinatura da Ata, cancelamento do registro, impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado ou em outras situações legalmente admitidas, respeitada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

4.4. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será formalizada pela Administração, com indicação do prazo para manifestação e atendimento às condições necessárias à formalização do registro, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.5. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à ocorrência de hipótese legal de convocação e ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

4.6. É vedada a participação do Município em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de vigência da Ata da qual já participe, ressalvada a hipótese em que a Ata anterior tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e justificativas legalmente exigidas.

5. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Por ocasião da prorrogação da vigência, poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados, e sejam atendidas as seguintes condições:

I – comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

II – previsão expressa no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

III – formalização da prorrogação durante a vigência da Ata;

IV – respeito aos quantitativos originalmente registrados para cada item, vedada a renovação

em quantidade superior à inicialmente registrada;

V – prévia consulta ao fornecedor e obtenção de sua expressa concordância; e

VI – justificativa técnica da necessidade de prorrogação e renovação dos quantitativos, devidamente juntada ao processo administrativo.

5.3. A renovação dos quantitativos não constitui efeito automático da prorrogação da vigência da Ata, ficando condicionada à comprovação dos requisitos previstos nesta cláusula, à autorização da autoridade competente e à formalização do respectivo instrumento administrativo

5.4. A renovação, quando autorizada, ficará limitada ao quantitativo originalmente registrado de cada item, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.5. A renovação dos quantitativos não implica obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as contratações conforme suas necessidades efetivas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.6. Caso não sejam atendidos os requisitos para prorrogação da Ata e renovação dos quantitativos, a vigência será encerrada no prazo estabelecido, sem renovação automática dos saldos remanescentes.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão aderir à presente Ata, na condição de não participantes, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os requisitos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.770/2023, e a regulamentação municipal aplicável.

6.2. A adesão deverá ser precedida de justificativa da vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, bem como da demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma da legislação aplicável.

6.3. O órgão ou entidade interessado na adesão deverá consultar previamente o órgão ou entidade gerenciadora, mediante solicitação formal que indique o objeto pretendido e os respectivos quantitativos, ficando a adesão condicionada à anuência do gerenciador e à aceitação expressa do fornecedor registrado.

6.4. A aceitação da adesão pelo fornecedor não o obriga a contratar com o órgão ou entidade não participante, devendo ser observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes, conforme o art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A efetivação da adesão deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta Ata, observados os procedimentos, as autorizações e os demais requisitos previstos na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. A ausência de solicitação do reajuste pelo contratado, inclusive por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, não implicará, por si só, renúncia ou preclusão do direito ao reajuste, desde que este seja requerido posteriormente, dentro do prazo legal e contratualmente aplicável, e estejam preenchidos os requisitos para sua concessão, observados os respectivos períodos aquisitivos, o índice previsto no contrato e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1,9.1.2 e 9.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor registrado que descumprir as obrigações decorrentes desta Ata ou das contratações dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso injustificado na entrega dos bens decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata:

11.2.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação cuja entrega esteja em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.2.2. Ultrapassado o prazo máximo de mora estabelecido no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Fornecimento, o atraso poderá caracterizar inexecução total da obrigação correspondente, mediante apuração no competente processo administrativo,

sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. **Multa compensatória**, observados os limites e critérios de dosimetria previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) na hipótese de inexecução parcial, de 0,5% a 15%, incidente sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação inadimplida;

b) na hipótese de inexecução total da contratação decorrente da Ata, de 15% a 30%, incidente sobre o valor total da respectiva contratação ou instrumento equivalente.

11.3.3. **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão administrativa definitiva. Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos ao fornecedor, da garantia contratual, quando existente e cabível, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais medidas legalmente admitidas.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará

expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 12 de novembro de 2026.

SEMY MENDES DE FREITAS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
(Portaria nº 603/2026)
CONTRATANTE

JAIR MANCUZO:87824620891
Assinado de forma digital por JAIR MANCUZO:87824620891
Dados: 2026.11.12 11:44:28 -03'00'

NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:51163953000101
Assinado de forma digital por NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:51163953000101
Dados: 2026.11.12 11:44:42 -03'00'

NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 51.163.953/0001-01
CONTRATADA